



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

**A REALIZAÇÃO COMPLETA DO ESPÍRITO NA
EXISTÊNCIA (O ESTADO) E SUAS RELAÇÕES COM A
LIBERDADE: UMA VISÃO A PARTIR DE HEGEL**

Tayara Talita Lemos

Professora de Direito Constitucional na UEMG
Mestranda em Direito pela UFMG
Especialista em Direito Público pela UNIFRAN
<http://lattes.cnpq.br/0023180070271485>

Resumo: O presente estudo se propõe a analisar a liberdade na compreensão de Hegel e de como, para o filósofo, ela representa a centralidade do Estado e este da história. A liberdade, a partir dessa compreensão, é expressamente um direito e centro do possível Estado de Direito construído ou em construção.

Palavras-Chave: liberdade; Estado; história; *Geist*; Hegel

Abstract: This study aims to analyze the freedom in the understanding of Hegel and how, for the philosopher, it represents the centrality of the State and the State represents the centrality of history. Liberty, from this understanding, is expressly a right and center of the Rule of Law built or under construction.

Key-Words: liberty; State; history; *Geist*; Hegel



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

SUMÁRIO

- 1 Introdução: Precedentes Conceituais
- 2 De Como o Conceito Hegeliano de Liberdade é Superação
- 3 A História Universal como a representação de liberdade do Espírito
- 4 O Estado Racional como manifestação da liberdade na História
- 4.1 O Estado Constitucional
- 5 Linhas Conclusivas: Estado Democrático
- 6 Bibliografia

Apenas nas transformações que acontecem no campo espiritual surge o novo.

HEGEL. Filosofia da história.¹

1 Introdução: Precedentes Conceituais

Para melhor compreender as intrincadas relações entre Estado e liberdade na filosofia hegeliana é de fundamental importância traçar algumas linhas, como pressupostos conceituais, ainda que gerais e superficiais, acerca das idéias de vontade, dialética, Espírito Subjetivo e Objetivo para Hegel. Dessa forma, pode-se também clarificar algumas influências e reflexos do pensamento de um dos idealistas alemães que mais influenciou a história na compreensão hodierna de Estado, Direito e Constituição.

Efetivamente, para o filósofo e seu idealismo absoluto, não se pode admitir mais separação entre realidade concreta e pensamento abstrato, nem entre

¹ HEGEL, G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p.53.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

sujeito e objeto. Desse modo, é necessário haver uma análise filosófica dos fatos históricos e não uma mera transcrição do que tenha ocorrido nela e nem mesmo uma divagação acerca dela. É nesse sentido que tal dissociação é inadmissível dentro do pensamento idealista aqui enunciado.

O Espírito, ou “Geist”, representa a totalidade, a concretude manifestada pela razão. O Geist pode ainda ser classificado por este prisma em Espírito Subjetivo, Espírito Objetivo, e Espírito Absoluto. O Espírito Subjetivo tem íntima relação com a psicologia e com o individual do sujeito². Nele estão presentes o interesse individual e o livre-arbítrio, não se podendo falar em liberdade objetivamente. Aí as escolhas são finitas e têm base num mundo empírico. Já o Espírito Objetivo está ligado ao Direito, à moralidade e à eticidade e o Absoluto à arte e à religião. Em relação ao objetivo do estudo que ora se apresenta, o que mais interessa é estabelecer, basicamente, uma definição do Espírito Objetivo, pois é o que se há de tratar com mais vagar. Dentro de suas dimensões, a eticidade comporta a família, a sociedade civil e o Estado, sua forma mais desenvolvida.

Cabe então esclarecer que o Estado, na filosofia hegeliana, é a máxima manifestação do Espírito Objetivo. O Espírito Objetivo está além do Subjetivo e a liberdade está além do livre-arbítrio. Nesta linha, o Estado é a manifestação da vontade substancial, da liberdade objetiva e concreta. A liberdade, objetivamente considerada, manifestada pela razão, situa-se no cerne do Estado e da sua constituição que, por sua vez, formam a História. Sem Estado não há História e sem liberdade não há Estado. Portanto, não há História antes do Estado.

² O sujeito de Hegel busca dois pontos fundamentais: romper com o dualismo cartesiano e também resgatar categorias aristotélicas e expressivistas (Herder principalmente), superando-as, pois. O Filósofo acrescenta ao absoluto anti-dualismo a auto-realização do sujeito, algo que não pode ser conhecido antecipadamente. Assim, o sujeito não é separado de seu corpo e o pensamento é algo que não se pode separar de sua forma de expressão e nem mesmo pode se separar do que lhe é acrescentado por essa sua maneira de expressão. Aqui fala-se do sujeito, porque a teoria do sujeito de Hegel aplica-se também ao *Geist*, ou seja, ao Espírito, visto que o sujeito é o Absoluto, que por sua vez é o Espírito (*Geist*). Mais detalhadamente sobre o assunto: TAYLOR, Charles. *Hegel e a sociedade moderna*. Trad. Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2005.p.27 e seguintes.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

A liberdade, que – nessa visão de Hegel – vai além do livre-arbítrio, é algo que conjuga o interesse privado e individual ao interesse público. Para Hegel, ao contrário de Kant, a liberdade permite uma manifestação do desejo na sua constituição. A vontade, que constitui a liberdade, é elemento racional e ela não precisa ser dissociada e abolida para que aquela se manifeste. De resto, a razão permite que o desejo se aproxime dela na filosofia de Hegel. Também sobre o assunto, afirma o Autor que “a liberdade consiste somente no saber e querer objetos universais, substanciais, como o direito e a lei, produzindo uma realidade que lhes é conforme: o Estado”³.

Adentrando nessa gramática hegeliana faz-se importante reconhecer que a História começa apenas com os “povos cientes de sua existência e vontade”⁴, o que acontece somente com o advento do Estado. Isso permite dizer que a família e a sociedade civil não são ainda a manifestação concreta da idéia racional máxima expressa no grupo. Ainda invadindo a linguagem do Autor, vale enunciar a dialética como um processo em que a realidade está imersa e em um constante devir, afirmando, negando e reafirmando. Sobre a dialética, leciona:

O botão desaparece no desabrochar da flor, e pode-se afirmar que é refutado pela flor. Igualmente, a flor se explica por meio do fruto como um falso existir da planta, e o fruto surge em lugar da flor como verdade da planta. Essas formas não apenas se distinguem, mas se repelem como incompatíveis entre si. Mas a sua natureza fluida as torna, ao mesmo tempo, momentos da unidade orgânica na qual não somente não entram em conflito, mas uma existe tão necessariamente quanto a outra.⁵

Já o Espírito Objetivo, como já afirmado, é razão e se desenvolve na História Universal como um avanço na idéia de liberdade. Quanto à vontade,

³ HEGEL, G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p. 57.

⁴ HEGEL, G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p. 11

⁵ HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito in Os pensadores, coletânea*. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Prefácio, § 2.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

PUC-SP

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

ela é vista não no sentido de livre-arbítrio, mas no sentido de liberdade impregnada do elemento racional. A razão que determina o indivíduo livre de paixões individuais.⁶ O Espírito, munido dessa vontade racional, encontrou a unidade dentro de si mesmo, diferentemente da matéria. Na Filosofia da História, Hegel assim enuncia:

A natureza do espírito é conhecida por meio de sua perfeita oposição. Como a substância da matéria é o peso, assim devemos dizer que a substância, a essência do espírito é a liberdade. É fácil acreditar que ele possua, entre outras propriedades, a liberdade. A filosofia, no entanto, ensina-nos que todas as propriedades do espírito só existem mediante a liberdade, são todas apenas meios para a liberdade, todas a procuram e a criam. (...) a liberdade é a única verdade do espírito.⁷

Retomando o discurso sobre o Estado, ele é para Hegel, o habitat da liberdade e uma expressão do Absoluto, ou a mais pura expressão do Absoluto e da razão. A família e a sociedade civil também são manifestações da racionalidade na evolução da História. Podem ser consideradas, portanto, precursoras do modelo estatal que o Autor considera como a totalidade e a mais concreta expressão da racionalidade.

Para o estudioso da obra de Hegel, Givo Marçal Brandão, a sociedade civil seria um:

(...) sistema de carecimentos, estrutura de dependências recíprocas onde indivíduos satisfazem as suas necessidades através do trabalho, da divisão do trabalho e da troca; e asseguram a defesa de suas liberdades, propriedades e interesses através da justiça e das corporações. Trata-se da

⁶ Para Salgado, em Hegel “a vontade é o aspecto ativo do pensar ao dirigir-se à exterioridade. Pelo agir a vontade determina-se ou põe a diferença, mas só pode expressar um querer se represente o objeto, e só representa o objeto se se move pelo querer.” in SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p. 242.

⁷ HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p.23-24.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

esfera dos interesses privados, econômico-corporativos e antagônicos entre si.⁸

De mais a mais, o Estado soergue-se como um todo maior e mais concreto do que as partes que o precedem (a família e a sociedade civil) superando-as. Nele, a liberdade subjetiva da pessoa transcende a dimensão individual e da moralidade e atinge a liberdade objetiva e concreta do sujeito enquanto ser na sociedade e no Estado. Temos pois uma dialética entre a liberdade objetiva – normas e instituições – e a liberdade subjetiva.⁹ Assim, enquanto na sociedade civil e na família observavam-se antagonismos e disputas no nível privado e de interesses privados, no Estado, a dimensão objetiva se manifesta no interesse público, na preocupação com o universal. A História, a partir do Estado, tem uma dimensão universal, de totalidade e de unidade. Conclusivamente, não há apenas as preocupações com os interesses individuais e privados, mas com o aspecto administrativo, público e com a Justiça. A liberdade, portanto, adquire a dimensão objetiva, a partir do momento em que é expressa como racionalidade, superando as paixões e o livre-arbítrio. A decisão livre é totalmente racional e busca sempre um senso de Justiça. Para Brandão, o Estado, no pensamento hegeliano, é “o absoluto no qual a liberdade encontra sua própria significação”.¹⁰

Quando Hegel manifesta a totalidade estatal, não se refere a alguma espécie de totalitarismo, como querem alguns de seus críticos, mas refere-se ao fato de que as partes do Estado apenas se desenvolvem dentro dele. Ele não esmagaria essas partes, mas seria campo fértil para que elas crescessem. Todos os antagonismos e diversidades existentes nessas partes, não seriam abolidos pelo todo, mas sim desenvolvidos e amadurecidos até o ponto da racionalidade.

⁸ BRANDÃO, Gilvo Marçal. Hegel: o Estado como realização histórica da liberdade. In: WEFFORT, Francisco (org) Coleção Clássicos da Política, volume II, organizada por Francisco Wefford. Editora Ática, São Paulo, 2002, p. 105.

⁹ Acerca da idéia de liberdade subjetiva e objetiva em Hegel, vide SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p.387.

¹⁰ BRANDÃO, Gilvo Marçal. Hegel: o Estado como realização histórica da liberdade. In: WEFFORT, Francisco (org) Coleção Clássicos da Política, volume II, organizada por Francisco Wefford. Editora Ática, São Paulo, 2002, p.112.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

Por meio da dialética, propõe-se a estabelecer o caminho da liberdade na História. Dessa maneira, a História (que sempre será a do Estado) terá um delineamento filosófico e racional, não apenas um delineamento trazido a cabo e determinado pelo tempo, mas racionalmente, guiado pelo sentido do Espírito. Esse Espírito apenas se desenvolve dentro do Estado, que, por meio da liberdade, concatenará as dimensões de objetividade, ou seja, a moralidade, a eticidade e o direito.

2 Sobre Como o Conceito Hegeliano de Liberdade é Superação

Ainda que já se tenha adentrado nesse conceito de forma periférica, cabe esclarecer, de forma mais premente, o que significou o conceito de liberdade hegeliano para a filosofia. Isto porque inaugura-se uma nova abordagem no idealismo alemão, ao passo em que são superadas as abstrações de Kant e Fichte. Para ambos, a liberdade ainda possuía contornos abstratos, pois, de onde proviesse, era manifestada como livre-arbítrio, ou seja, era uma representação da autonomia. Não era carregada de concretude, posto que ora era produto da razão prática numa busca do dever moral, ora era fruto do ser infinito e universal. A liberdade, na percepção ainda carente de renovação – e aqui não se vê apenas sob as luzes hegelianas –, era uma liberdade do vazio, posto que ainda era tida apenas como uma representação da autonomia e a independência absoluta de todas as causalidades naturais e das influências que tais causalidades poderiam exercer sobre o indivíduo.

Hegel consolida esse pensamento de liberdade com mais vagar na obra *Princípios da Filosofia do Direito*, onde traça os contornos da liberdade concreta que está no centro de todos os círculos da sua obra. Assim, se o Estado é o fundamento de sua percepção, posto não haver História sem Estado, a liberdade pode ser considerada o centro do Estado, portanto o centro da História. Se nada há antes do Estado, também não pode haver o Estado na sua concepção, sem haver liberdade concreta, que passa a ser a fonte da Filosofia do Direito.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

Embora encontre suas raízes de conceituação da liberdade em Platão, também supera suas idéias, já que o Espírito deixa de ser transcendente e passa a ser imanente, podendo expressar essa liberdade no mundo real de forma concreta. Ademais, a vontade, a razão e a liberdade possuem os mesmos radicais, diferentemente da obra platônica. Observa-se aí o elemento da racionalidade hegeliana. Lima Vaz assim resenha a proposição: “o bem da razão é a verdade e a verdade do bem é a liberdade”¹¹.

Ainda o mesmo autor:

Ordenado à universalidade do ser, o espírito se mediatiza necessariamente como razão e liberdade: são esses os constitutivos de sua estrutura ontológica. A forma do existir do espírito é, portanto, a própria correlação dialética entre razão e liberdade. A razão é o acolhimento do ser, a liberdade é consentimento ao ser.¹²

Para além do mais, compreende-se que a liberdade hegeliana é o horizonte absoluto da razão na intercorrência do agir do Espírito. Ela é o fim do Estado e o agir do Espírito, portanto fim absoluto da História¹³. Antes de Hegel, a liberdade – nem sempre considerada como direito – era algo mediado pelo entendimento, algo apenas pensado, por isso abstrato. O intelecto, platonicamente representado, idealiza a liberdade e através dessa representação pensada provoca uma divisão ou cisão entre o objeto e a liberdade pensada, não imanente. Essa dualidade impede que a liberdade concreta exista e se manifeste. Daí a liberdade de Hegel ser considerada concreta, não hipotética. Noutros termos, não há cisão

¹¹ LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Antropologia filosófica I*. São Paulo: Loyola, 1991 (Coleção Filosofia 15). p.220.

¹² LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Antropologia filosófica I*. São Paulo: Loyola, 1991 (Coleção Filosofia 15). p.219.

¹³ É o próprio Hegel que Na *Filosofia da história*, demonstra as dificuldades em se reconhecer, definir e conceituar a liberdade, posto que sempre que analisada permanecem incompletas as suas determinações. O filósofo afirma que a liberdade permanece indeterminada, “é uma palavra infinitamente ambígua, por ser a mais sublime, trazendo consigo infinitos mal-entendidos, confusões e equívocos, contendo todos os possíveis excessos – isto é o que nunca se soube ou entendeu na época atual” HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p.25



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

entre sujeito e objeto, entre individual e público ou universal. Em Hegel, ela é objetivamente considerada e vivenciada, é considerada direito e manifestação racional do Espírito, é o eu que está em si mesmo, é a autoconsciência do Espírito.

No entretanto, a liberdade é a manifestação da vontade racional em constante ato dialético que tende a unir finito e infinito, universal e particular, ousando até mesmo conceituá-la como saber absoluto. Livre pois de paixões, interesses e egoísmos, pode-se falar que esse princípio-direito foge da transitoriedade e da mais variada sorte de ruínas. Assim esclarece Charles Taylor:

a essência da subjetividade é a autoconsciência racional. (...) a autoconsciência tem de estar no meio claro do pensamento racional e não na intuição obscura ou na visão inefável. Portanto, também a racionalidade é, para ele, uma condição para a expressão integral ou liberdade, e assim reciprocamente.¹⁴

De resto, mais uma vez pode-se falar que a história universal, como objeto no campo do Espírito, manifesta a liberdade em si mesma, que encerra a infinita necessidade de se tornar consciente, pois ela é o conhecimento de si e a única finalidade do Espírito. Nada impede, portanto, dizer-se que só se é livre na medida em que se sabe que se é.

Leciona Salgado:

(...) a natureza tem como verdade o Espírito e é nele suprassumida. A liberdade por sua vez só é efetiva na história ou no momento do Espírito, na identidade do eu e do nós pela mediação do seu mundo, que pressupõe a identidade da consciência (razão, nós) com esse mundo. O Espírito que é essa mesma liberdade, como liberdade de um nós manifestada na história, é o Estado. Há uma identidade entre o começo da história e o começo do Espírito ou da liberdade.¹⁵

¹⁴ TAYLOR, Charles. *Hegel e a sociedade moderna*. Trad. Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2005.p.39.

¹⁵ SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p. 395-396.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

Conforme o Autor, não se pode falar em liberdade na natureza em si ou abstratamente considerada, já que não se pode falar em indivíduo como precedente da história, mas em sociedade de indivíduos. As particularidades de um povo são o que o identifica na História como agente e faz com que o indivíduo pertença ao todo.

É nesse contexto que o Estado se ergue como o imponente e absoluto, fazendo parte dele a ordem e a liberdade. Com ambas alcança-se o que se quer por justiça. Apenas com a liberdade chega-se a uma ordem justa e a um Estado justo. Por óbvio, notam-se, então, os contornos do Estado democrático a partir dessas conceituações ou ao menos as influências hegelianas para a sua constituição. Por lógica decorrência do já dilucidado, será impossível falar em ciência do Estado, sem falar de Hegel.

3 A História Universal como a representação de liberdade do Espírito

A História Universal é o esforço do Espírito em manifestar-se sabedor de si mesmo, ou seja, de manifestar-se portador da liberdade. Levando isso em consideração, cabe reconhecer com o Autor:

A história da filosofia começa onde o pensamento consegue alcançar a existência em sua liberdade, onde consegue arrancar-se de seu estar submerso na Natureza, de sua unidade com ela, e se constitui por si, onde o pensar entra em si mesmo e é por si.¹⁶

Portanto, apenas há história quando há um afastamento desse estado de natureza, no qual o homem ainda não é livre, não é autoconsciente. A partir do momento em que o homem atinge a razão no pensar e consegue pensar em si mesmo, ele passa a tomar distância das formas mais preliminares de eticidade – a família e a sociedade civil – atingindo o Estado, absoluto. Aí, pode-

¹⁶ HEGEL, G.W.F. *Introdução à história da filosofia*. Trad. Euclidy Carneiro da Silva. São Paulo: Hemus, 1976. p.165.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

se falar em início da história universal. Apesar de naqueles momentos haver apenas o que o filósofo chama de pré-história, houvera ali a semente da história e, por ser semente, carregara em si todo o germe e toda a sua significação.

Na mesma linha, somente se é livre quando se sabe que o é, e, por essa razão, também é permitido dizer que os orientais não sabiam dessa liberdade aqui enunciada. Não poderiam (os orientais) ser considerados livres por seus observadores posteriores no tempo. Ali naquele momento havia obediência cega a um único homem, que era um déspota e este era considerado por seus subalternos como um homem livre. Contudo, por ser déspota, não pode ser considerado livre. Houve, portanto, barbárie.

Entre os gregos há que se reconhecer a liberdade. Contudo, entre eles havia ainda a escravidão, fazendo-se admitir que apenas alguns eram livres. Conseqüentemente, havia uma liberdade mitigada e efêmera. No mundo cristão (romano ou germânico), há a consciência mais íntegra de liberdade, posto que se reconhece o homem como livre (todos eles) e que o princípio da liberdade é a parte mais imanente do Espírito. Entretanto, não foi aí que se dissipou a escravidão. Apesar da liberdade ter sido reconhecida, muito caminho ainda houve que ser trilhado antes que ela se tornasse princípio a ser reconhecido pela História como concretude e manifestação mundana e secular. O cristianismo exerceu o seu papel de anunciá-la e a História continua a exercer o seu de efetivá-la.¹⁷ Com Hegel é possível afirmar que “a história universal é o progresso na consciência da liberdade”.¹⁸

A liberdade se vale de meios para se realizar através do Espírito, sua idéia de realização nos remete à idéia da própria realização da História. Se a liberdade em si mesma é um conceito interior, para se completar precisa ser

¹⁷ Sobre isso, nas palavras do Filósofo: “Ao falar de uma maneira geral sobre a distinção entre o saber e a liberdade, disse que os orientais só sabiam que um *único* homem era livre, e no mundo grego e romano *alguns* eram livres, enquanto nós sabemos que todos os homens em si – isto é, o homem como homem – são livres. Isso significou, ao mesmo tempo, a divisão da história universal e o modo como nós iremos tratá-la”. in HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p.25.

¹⁸ HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008.p. 25.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

realizada, exteriorizada por seus meios, os quais podem ser considerados no vocabulário hegeliano como conceito exterior. A concretização da História Universal é observada através de dois meios ou momentos: a idéia e as paixões, tendo como centro entre ambas a liberdade. No caso, as paixões aqui consideradas não devem ser vistas naquele sentido obscuro de egoísmo ou interesse particular restrito, mas no sentido mais lato, que também compreende o interesse, pois o homem apenas se move pelo interesse, seja para realizar algo apenas para si, seja para realizar algo para a humanidade. Assim, é possível dizer que apenas por meio da movimentação da paixão é que a História pode acontecer. O filósofo, observando este sentido amplo da paixão ousa dizer que “*nada de grande acontece no mundo sem paixão*”¹⁹. A paixão, tida como esse interesse que move o homem a conquistar, faz com que todas as forças sejam concentradas em si para o fim que almeja. Nesse interesse ou por meio dele é que o universal pode acontecer em forma de síntese entre liberdade e necessidade, aquela continuamente conferindo racionalidade a esta. Mas na paixão ainda o fim pode parecer indeterminado e o conteúdo disforme. É pois a idéia que lhe confere a exatidão e a convicção que antes não tinha. Ela é a antítese entre a plenitude substancial e a evasão do livre-arbítrio. Por ela pode-se alcançar a autoconsciência e dela nasce a conjugação das paixões ou interesses particulares aos fins gerais e públicos do Estado. Quando há essa fusão e dimensão total e universalizante, pode-se dizer que o Estado é vigoroso, posto que repleto de liberdade.

Tenha-se presente, contudo, que essa conjugação não pode ser considerada meramente um consenso ou um acordo. Não se está a falar de uma teoria contratual. A conjugação expressa é o nascimento e o desenvolvimento da História Universal, ou, nos termos de Hegel:

A história universal começa com o objetivo geral de que o conceito do espírito seja satisfeito em si, quer dizer, como

¹⁹ HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008.p.28.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

natureza; ele é o instinto inconsciente interior mais profundo, e todo o trabalho da história universal é trazê-lo à consciência.²⁰

Esse trazer à consciência é um esforço da vontade e da atividade²¹ objetivando a realização do Espírito na História, livremente. Para Ele a atividade é aquilo que traduz o que está no interior para o que está no exterior, ou seja, a subjetividade para a objetividade. Daí a linearidade em que se encontram os meios para que o Espírito atinja sua meta, que é a realização da História Universal, com liberdade. Esta última construída paulatinamente e encontrada nesse constante devir do Espírito, tendo como guia a razão, regente do mundo.

A atividade na História Universal enunciada nem sempre é dotada de certezas, posto que além delas sempre há algo escondido que prospera além do que foi intencionado ou que o interesse pode demonstrar, isto é, algo além do desejado ou esperado. Contudo, há sempre a possibilidade de previsão por meio da ação. Isto porque as manifestações da atividade estão sempre carregadas de determinações gerais, que podem ser objeto do direito ou da moralidade. Mais uma vez recorre-se ao filósofo:

Os agentes têm, em sua atividade, objetivos finitos, interesses especiais, mas são conscientes e pensantes. O conteúdo de seus objetivos está impregnado de determinações gerais e essenciais do direito, do bem, do dever, etc., pois a mera

²⁰ HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008.p.29.

²¹ Assim Hegel coloca a atividade em dois pólos opostos, quais sejam, a idéia e a exterioridade. A primeira é conceito geral, que situa-se no interior do espírito, a segunda é manifestação, portanto matéria concreta. Assim, para explicar a atividade, ilustra o filósofo: “A construção de uma casa é, inicialmente, um objetivo interior e mera intenção. Os meios constituem-se dos elementos naturais, tendo como material o ferro, a madeira e a pedra. Os elementos naturais são utilizados para o processamento: fogo para derreter o ferro, ar para atizar o fogo, água para colocar em movimento as rodas, para cortar a madeira etc. O resultado é que o ar, que ajudou na construção, será mantido fora da casa, bem como a água das chuvas e a ação nefasta do fogo, na medida em que a casa é resistente ao fogo. Embora as pedras e as vigas obedeçam à gravidade e tendam para a profundidade, são construídas sobre elas altas paredes. Assim, os elementos são utilizados conforme a sua natureza e juntamente elaboram um produto, pelo qual são limitados. **Da mesma forma as paixões são satisfeitas guiando a si mesmas e a seus objetivos, segundo a sua determinação natural, construindo o edifício da sociedade humana, onde essas paixões autorizam o direito e a ordem a atuarem contra si mesmas.**” (g.n.) in HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p. 31.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

cobiça, a selvageria e a rudeza do querer são estranhas à cena e à esfera da história universal. Essas determinações gerais, que são ao mesmo tempo diretrizes para os objetivos e ações, são de conteúdo determinado. Algo tão vazio como o bem pelo bem não se manifesta na realidade.²²

Para além do mais, pode-se dizer que a razão é que confere à História o caráter de universalidade, é o ser pensante que pode ser o indivíduo histórico, aquele no qual reside a objetividade e a razão universal. O bem almejado não será o bem pelo bem. Ainda que haja guerra e ainda que haja infelicidade na História Universal, o bem buscado será sempre o universal. Também por isso Hegel ilustra esse pensamento afirmando que Napoleão quando parte para as conquistas foi *a razão sobre um cavalo*. Ainda afirma também, com base na figura de Cesar, que os sujeitos universais são aqueles que possuem como interesse individual e particular a vontade do espírito universal, ainda que não soubessem. Esses indivíduos histórico-universais eram como guias para seu povo e, por essa razão, podem ser tidos como *administradores do espírito universal*. Tais homens colocaram-se à prova, partiram para a luta, certamente movidos por suas paixões, interesses individuais. Não foi obra da idéia universal a sua grande conquista. Por mais que a vontade do espírito universal tenha sido alcançada e por mais que ela coincida com o interesse individual do homem histórico-universal, esse alcançar foi certamente obra da paixão. Pois como dito, nada há de grandioso no mundo que não tenha sido alcançado pela paixão. Assim, o que caracteriza esse indivíduo histórico é que ele não se importa com as perdas que sofre, com os conflitos dos quais participa e nem com os danos que experimenta. Ele simplesmente se move até eles pela sua paixão e cavalga até alçar o vôo do espírito universal. Conclui-se que o homem sabe que o que faz e o que quer é bom ou mau e por meio da razão autodeterminante – liberdade – age. Não se olvide, também, que a dualidade cartesiana não é aceita no pensamento hegeliano: há integridade no sujeito histórico que se move. Ainda que, por algumas vezes,

²² HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p. 32.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

pareça que não há paixões nas conquistas históricas devido à aparência de que os caminhos tomados foram apenas meios para legitimar interesses justificadores, ela pode ser encontrada como elemento que impulsiona tais conquistas.²³

E é nesse contexto que o Estado torna-se assunto primordial, por ser na sua formação que todas essas conquistas tiveram relevância. Cumpre, para além de tudo, também mencionar o papel do direito, racionalmente elaborado e livremente considerado. Por meio dele, vislumbra-se a idéia de justiça no Estado. Na justiça está o grande caminho a ser traçado pela liberdade no Estado, encontrando-se o caminho da própria filosofia do direito. O Estado existe como resultado da vontade subjetiva e da razão, aliadas. Assim, ele é o todo moral que se realiza por meio da liberdade e se traduz no universal.

Sobre o assunto, assim expressa Hegel:

Na verdade, o direito, a moralidade objetiva e o Estado – e apenas eles – são a realidade positiva e a satisfação da liberdade. A liberdade que será limitada é a arbitrariedade, que se refere ao caráter particular das necessidades. (...) Na história universal só se pode falar dos povos que formam um Estado. É preciso saber que tal Estado é a realização da liberdade, isto é, da finalidade absoluta, que ele existe por si mesmo; além disso, deve-se saber que todo valor que o homem possui, toda realidade espiritual, ele só tem mediante o Estado.²⁴

É nesse sentido que é permitido dizer que o verdadeiro Estado construído na história universal, pela liberdade, só se dá com a conjugação da vontade subjetiva e objetiva, ou seja, na união da vontade individual com a

²³ Aqui Hegel elucida que “no saber e querer humanos, como no material, o racional manifesta-se na existência. A vontade subjetiva foi considerada como possuidora de um fim, que é verdade de uma realidade, ou seja, na medida em que o fim é uma grande paixão histórica universal. Como vontade subjetiva das paixões limitadas, ela é dependente, e só consegue satisfazer os seus fins especiais dentro dessa dependência.” HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p.39.

²⁴ HEGEL. G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p.40.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

universal. O caráter de universalidade do Estado está imerso nas leis de caráter universal e geral. A lei, conferindo objetividade ao Estado, faz dele universal.²⁵

Finalizando, com Hegel,

é o Estado a realidade em ato da liberdade concreta. Ora, a liberdade concreta consiste em a individualidade pessoal, com os seus particulares, de tal modo possuir o seu pleno desenvolvimento e o reconhecimento dos seus direitos para si (nos sistemas da família e da sociedade civil) que, em parte, se integrais por si mesmos no interesse universal e, em parte, consciente e voluntariamente o reconhecem como seu particular espírito substancial e para ele agem como seu último fim.²⁶

4 O Estado Racional²⁷ como manifestação da liberdade na História

No momento do Estado Pós-Revolução Francesa é possível dizer que o Estado cumpre o que nasceu para ser: aí ele é **absoluto**, posto que o Espírito está na posse de sua liberdade. Este modelo de Estado, graças à Revolução Francesa foi elevado a uma condição universal, isso é inegável. Nesse modelo afirma-se que o Estado é a manifestação de Deus no mundo. Traduz esse pensamento Joaquim Carlos Salgado:

O Estado é o revelar-se do Espírito como resultado de um processo histórico (*Gang*) pelo qual o Espírito se mostra como absoluto, como razão ou liberdade que a representação

²⁵ Nas palavras de Hegel, “o Estado é a idéia moral exteriorizada na vontade humana e liberdade desta. Por isso, a alteração da história pertence essencialmente a ele, e os momentos da idéia nele se apresentam como princípios diferenciados.” HEGEL, G.W.F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008. p.45. Ainda afirma-se com ADEODATO: “o Estado propriamente dito, sintético, é a universalidade abstrata da sociedade civil que se concretiza e toma consciência de si mesma. Hegel refere-se ao estado como representante de Deus no mundo, uma encarnação mais do que meramente metafórica a ética e do direito em sentido próprio.” in ADEODATO, João Maurício. *Filosofia do direito*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p.75.

²⁶ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. Orlando Vitorino São Paulo: Martins Fontes, 2000, Parágrafo 260.

²⁷ Para Salgado, “o Estado racional é, assim a divergência-convergência do princípio da objetividade das instituições e do princípio da subjetividade do indivíduo, o qual resulta da interioridade estoica e cristã no seu desenvolver até Kant – o sujeito – e da objetividade da ordem social orgânica oriunda da polis.” SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p.415.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

religiosa denominada Deus (*Gott*) e que encontra o seu momento de plena realização na sociedade humana ou no seu mundo (*Welt*). O Estado realiza assim o absoluto, o Espírito na sua totalidade como instituição necessária e não como criação da vontade particular contingente.²⁸

É por essa razão que é um erro considerar a família ou a sociedade civil como sendo manifestação de Estado. Elas são apenas parte do todo e do absoluto que é o Estado. Este sim, apartado dos interesses meramente individuais e particulares, é repleto de racionalidade e, por isso, verdadeira manifestação do Espírito.

Hegel deixa de reconhecer o Estado como tal, se ele deixa de ser fim e passa a ser meio para a realização de interesses individuais. A partir do momento que uma instituição deixa de ter como foco a garantia dos interesses públicos e passa a levar em consideração apenas os privados, essa instituição deixa de Estado.

Seguindo esta linha de negação que Hegel define o objeto de sua filosofia e a realização do Espírito na História. De mais a mais, ele também se utiliza dessa negação para colocar o povo à prova e testar o seu sentimento de Estado. O desafio é a guerra, não de forma a exaltá-la a ponto de assim fazer uma apologia, mas de forma a dizer que por meio dessa negação que é a guerra, o povo demonstrará toda a sua eticidade, buscando resgatar alguma liberdade perdida, afirmando o absoluto²⁹.

4.1 O Estado Constitucional

O Estado hegeliano tem em si as matrizes de um estado constitucional, visto que concebe a liberdade individual como precursora daquela liberdade que é manifestada na dimensão pública e deve ser mantida e assegurada juntamente com os direitos sociais. Hegel concebe o Estado Constitucional como

²⁸ SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p. 402.

²⁹ Sobre o assunto vide SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p.403.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

sendo aquele em que há uma ordem, devidamente institucionalizada, apta a tomar as decisões pelo povo, de forma racional, tendendo sempre a realizar a liberdade.

Tanto a filosofia do Estado, a teoria do Estado como Estado em si se criam a partir da dialética entre o universal e o particular, como ficou demonstrado. Já se observou que a liberdade individual e a universal e absoluta são fundamentais para o processo de formulação estatal, bem como a vontade individual e universal, as paixões e a liberdade subjetiva e objetiva. Dessa maneira, fica claro o processo dialético no qual o Estado se forma e algo que fuja disso, nas palavras de Salgado, seria pura abstração.³⁰

No Estado Constitucional, diferente de tudo o que houve no mundo clássico, pode-se dizer que houve a realização completa do Estado racional, posto que conceito institucionalizado e escrito. Antes, ainda no mundo grego, havia uma espécie de realização da liberdade, mas nada comparado ao que houve no Estado Constitucional e nada que se aproxime do que a Revolução causou. Para o filósofo, não houve Estado racional antes do Estado moderno constitucional. É no contexto posterior à Revolução Francesa que há esse desenvolvimento pleno da razão através das leis e da forma de sistematização do direito e da própria vida do povo. Para que essa sistematização alcance seu momento mais sublime, torna-se necessário e fundamental a presença de uma constituição. Uma constituição pode ser escrita ou costumeira, mas, para Ele, é a escrita que confere todo o caráter de racionalidade à lei. Seria, pois, uma forma superior de organização de um povo, ou, em acordo ao que desenha Salgado:

a constituição escrita é a última ou mais perfeita forma da constituição do Estado. A constituição costumeira representa apenas o momento em si, imediato, do Estado justo. Somente a constituição escrita expressa o Estado no momento do conceito, plenamente consciente de ser realização da liberdade.³¹

³⁰ SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p.412.

³¹ SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p.416.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

É por manifestar essa dimensão constitucional escrita e racional, além de prever nela a garantia de direitos e que, por ser escrita, é passível de exigibilidade é que Hegel considera o Estado Constitucional como sendo a expressão sublime do Estado racional. A Constituição é linguagem escrita e expressão da liberdade e o que está fora dela é contingencialidade.

5 Linhas Conclusivas: Estado Democrático

Pretendeu-se aqui não realizar uma longa explanação do que significou, nas teorias de hegelianas, o Estado, mas sim apenas dar mostras de como essas teorias funcionaram como superação e como elas influenciaram na formação do Estado (do Estado Democrático) de Direito como atualmente o compreendemos e, principalmente, como a liberdade exerceu o seu papel em tudo isso. Os verdadeiros tratados de Hegel não poderiam ser aqui traduzidos. Dessa feita, intentou-se apenas e tão somente demonstrar os reflexos da compreensão de *um* hegelianismo na formação do pensamento jurídico de liberdade contemporâneo.

Da mesma maneira que no Estado Constitucional (sendo este, o Democrático, considerado apenas um desenvolvimento daquele), aqui no Estado Democrático a tomada de decisões é justificada para Hegel como sendo aquela em que o representante do povo *realiza*, munido da racionalidade e do poder que lhe é instituído, tendendo sempre à realização da liberdade. Assim, não é o povo que se manifesta diretamente nesse modelo estatal, mas o seu representante, traduzido pelo filósofo como sendo o monarca. Essa tomada de decisão do monarca não deve ser interpretada como um decisionismo arbitrário, mas como uma formalidade que manifesta a vontade coletiva, posto que é seu representante. Ademais, a não-arbitrariedade justifica-se pela vinculação à Constituição e ao que nela está escrito. É um dizer “faça-se” à vontade da Constituição!

A teoria democrática de Hegel desconfia de decisões de maioria sem a organização ou a sistematização em um órgão. Ele acredita que a lei e a



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

PUC-SP

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP
constituição exercem o papel de balizadores e limitadores de arbitrariedade. Para alguns, esse argumento aborta as críticas a Hegel, no que diz respeito a um totalitarismo arbitrário.

O Estado, para ele, deve garantir todas as dimensões da individualidade e agir a fim de que elas se desenvolvam. A liberdade deve estar sempre no centro das atenções estatais a fim de que ela seja efetivada subjetiva e objetivamente. Então, além de meio para a consecução do Estado, ela deve ser seu fim.

Com Salgado, mais uma vez e em tom de conclusão, vale afirmar:

Hegel entende como Estado que realiza a liberdade – e esta, como se viu, não pode estar afastada das necessidades de vida, do mesmo modo que não pode haver consciência sem vida – aquele em que o poder se reparte por órgãos concertados, como acima se expõe, e se exerça por meio da representação, para a qual é necessária a intermediação das corporações, estrutura lógica que o Estado democrático contemporâneo encontra nos partidos.³²

De mais a mais, percebe-se que com a filosofia de Hegel e com sua teoria do Estado, temos as bases do Estado democrático, tendo em vista que ele será sempre o responsável por não somente enunciar a liberdade e os direitos individuais, mas também por efetivá-los de forma eficaz. O Estado será forte e democrático quando além de possuir leis e constituição escrita, possui também nelas os direitos individuais e os realiza verdadeiramente e de forma concreta. O direito será, dessa maneira, sempre um momento ético a ser realizado.

³² SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p. 427.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Direito

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

6 BIBLIOGRAFIA

BRANDÃO, Gilvo Marçal. Hegel: o Estado como realização histórica da liberdade. In:

WEFFORT, Francisco (org) Coleção Clássicos da Política, volume II, organizada por Francisco Wefford. Editora Ática, São Paulo, 2002

HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito in Os pensadores, coletânea*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2.ed. Brasília: UNB, 2008.

_____. *Introdução à história da filosofia*. Trad. Euclidy Carneiro da Silva. São Paulo: Hemus, 1976

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Antropologia filosófica I*. São Paulo: Loyola, 1991 (Coleção Filosofia 15).

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p. 242.

TAYLOR, Charles. *Hegel e a sociedade moderna*. Trad. Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2005